



LEI N.º 3.299, de 22 de junho de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
22/06/2021
Renan

Acresce o Parágrafo único ao art. 3º e ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.289/2021.

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.289, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com seguinte redação:

"Parágrafo Único. Após aplicação dos critérios de seleção, caso o número de famílias ainda ultrapasse o quantitativo de 200 (duzentos), ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante fundamentação válida, definir as famílias beneficiárias."

Art. 2º. O art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.289, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com seguinte redação:

"Parágrafo Único. A relação completa e atualizada das famílias beneficiárias deverá constar no site oficial do Município."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de junho de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 07 de junho de 2021.


Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino